

## **DECISÃO**

Trata-se de Impugnação oposta pela empresa FOUR SOLUÇÕES INTEGRADAS, ao edital do Pregão Eletrônico nº 038/2024, que versa sobre a prestação de serviços de Transporte Escolar, a fim de atender demanda da Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, com data de abertura prevista para o dia 06 de novembro de 2024, às 07h45.

É o relatório.

## **DA TEMPESTIVIDADE**

A empresa protocolou sua peça impugnatória por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 01 de novembro de 2024, às 14h32.

Deste modo, verificando a data de apresentação da Impugnação ao Edital e os prazos legais estipulados pela legislação vigente, certifico a tempestividade do presente ato impugnatório.

## DO MÉRTIO

A presente Impugnação ao Edital consiste em contestar o presente edital por dar-se o preço em lotes e não por item, supostamente contrariando a súmula 247/2004, os princípios insculpidos na Lei 14.133/2021 e no Decreto nº 10.024/19.

A empresa impugnante sustenta que a opção por licitar em lotes impede a participação de empresas menores, viola o princípio da igualdade e concorrência, prejudicando a obtenção de preços mais vantajosos à Administração.

A empresa FOUR SOLUÇÕES INTEGRADAS finaliza seus argumentos evocando os princípios constitucionais que regem o Direito Administrativo e aponta



julgados como o Acórdão TC-331/2015 que ressalta a natureza divisível dos serviços de transporte escolar na prefeitura de Vila Velha em função da subdivisão em 26 rotas.

Inicialmente é importante destacar que a modalidade global é uma possibilidade legítima dada a Administração para efetuar contratações desde que motivada. A Comissão Permanente de Licitação entende que a contratação em lotes é a solução que melhor se adequa à prestação dos serviços de transporte escolar, haja vista que são 27 (vinte e sete) linhas a serem contratadas pelo período mínimo de um ano, transportando alunos, em sua maioria jovens e crianças, diariamente.

Vinte e sete linhas, se fossem licitadas por item poderiam ser vinte e sete contratações diferentes para o mesmo objeto, com vinte e sete contratos diferentes, vinte e sete pagamentos diferentes. Vinte e sete contratos a serem cadastrados, fiscalizados, acompanhados e finalizados. A administração conta com um número reduzidíssimo de servidores, principalmente no setor de contratos, o que inviabiliza sua atuação perante a demanda proposta.

A prefeitura de Vila Velha dispõe de um contingente enorme de funcionários, e, no caso específico, a quantidade de 26 contratos a mais não afetaria de modo algum a sua demanda administrativa, diferentemente do município de Pinheiros.

Além do mais a divisão em apenas dois lotes permite uma gestão padronizada e dinâmica, ficando à cargo da contratada uma gama de linhas variadas, impossibilitando aos concorrentes a escolha direcionada das melhores linhas e preterindo linhas mais complicadas, o que seria desinteressante para administração.

Cumpre salientar que é objetivo inexorável, desta Comissão Permanente de Licitação, manter o ambiente íntegro e confiável, assegurando tratamento isonômico aos licitantes, bem como a justa competição, procedendo todos os atos licitatórios de acordo com a legislação vigente e pertinente.

Deste modo, à luz do princípio da Supremacia do Interesse Público, e por entender que a proposta mais vantajosa é aquela que se cumpre em sua integralidade



e não apenas que advém do maior número de concorrentes JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, MANTENDO INALTERADOS OS TERMOS DO EDITAL.

Sem mais, notifique a Impugnante do resultado desta Decisão, disponibilizando-a em sua integra no site do Município, sob o endereço: <a href="https://www.pinheiros.es.gov.br">www.pinheiros.es.gov.br</a>, na aba pertinente, bem como, no meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico <a href="https://www.portaldecompraspublicas.com.br">www.portaldecompraspublicas.com.br</a>.

Pinheiros/ES, 05 de novembro de 2024.

## **VANEY LACERDA FERNANDES**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregão